

# FAQ

## LINHA DE APOIO PROGRAMA CRESCER COM O TURISMO

1. Como posso candidatar-me?
2. Quais as CAE elegíveis?
3. As Cooperativas, Associações sem fins lucrativos, Misericórdias, Dioceses, Fábricas de Igrejas são elegíveis como entidades beneficiárias?
4. Sou uma empresa. Posso candidatar-me ao Programa Crescer com o Turismo?
5. O meu projeto é a recuperação de um imóvel para converter em Alojamento Local ou Turismo no Espaço Rural. Este projeto é enquadrável? Tenho um empreendimento Turístico pretendo requalificá-lo e/ou aumentar a sua capacidade. Este projeto é enquadrável?
6. Tenho uma empresa criada há menos de 1 ano (logo não apresentou contas no ano anterior à submissão da candidatura). Posso candidatar-me?
7. Sou Empresário em Nome Individual posso candidatar-me?
8. A Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) para a minha região está em fase de elaboração. Para a candidatura ao Programa Crescer com o Turismo basta uma declaração da entidade líder em como a minha operação de investimento irá integrar a EEC?
9. Como posso saber se existe uma Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) para a minha região?
10. Como posso obter a Certificação PME?
11. A empresa tem de demonstrar ter capitais próprios?
12. Que tipo de operações são enquadráveis no Programa Crescer com o Turismo?
13. Onde posso consultar “a estratégia nacional e as estratégias regionais de desenvolvimento do turismo”?

- [14. Qual a duração dos projetos?](#)
- [15. Posso solicitar a prorrogação para o início do projeto?](#)
- [16. Como/onde é solicitada a prorrogação?](#)
- [17. Os veículos e/ou embarcações são considerados despesa elegível?](#)
- [18. Como posso comprovar a certificação dos Caminhos de Santiago?](#)
- [19. Como comprovo o reconhecimento dos Caminhos de Fátima?](#)
- [20. Quanto a de percursos cicláveis/pedestres, só as ecopistas reconhecidas pela IP Património têm enquadramento?](#)
- [21. O que são ecopistas?](#)
- [22. É necessária a apresentação de orçamentos?](#)
- [23. No formulário de candidatura é necessário colocar todo o investimento associado ao projeto ou só as despesas elegíveis?](#)
- [24. Há limites mínimos e máximos de investimento total?](#)
- [25. O valor do IVA é elegível?](#)
- [26. Tenho de comprovar as outras fontes de financiamento para além do incentivo, como por exemplo o capital próprio?](#)
- [27. Qual a natureza do incentivo?](#)
- [28. O limite do apoio pode ser excedido?](#)
- [29. Quais as condições do apoio na componente reembolsável?](#)
- [30. No caso de um projeto conjunto, em que parte do projeto não se localize em território de baixa densidade, a majoração relativa a baixa densidade é aplicada a todo o projeto ou só beneficiam aqueles cujo projeto se localize em baixa densidade?](#)
- [31. Qual o procedimento para os pagamentos em sede de aprovação de candidatura?](#)
- [32. Posso ter mais do que uma candidatura/projeto ao Programa Crescer com o Turismo?](#)
- [33. Existe uma minuta para o modelo de gestão a incluir na candidatura?](#)
- [34. As despesas com projetos de arquitetura e consultoria são elegíveis?](#)
- [35. Como é feita a avaliação dos projetos?](#)
- [36. Existe alguma grelha para aferição dos critérios de avaliação?](#)

## >> Como posso candidatar-me?

O processo de apresentação de candidaturas à presente linha de apoio ocorre em contínuo, através de formulário eletrónico disponível no [Sistema de Gestão de Projetos de Investimento \(SGPI\)](#).

## >> Quais as CAE elegíveis?

Não estão previstas CAE elegíveis. Os projetos devem observar as condições de enquadramento e a elegibilidade das entidades beneficiárias e despesas de investimento previstas, independentemente da respetiva CAE.

## >> As Cooperativas, Associações sem fins lucrativos, Misericórdias, Dioceses, Fábricas de Igrejas são elegíveis como entidades beneficiárias?

Sim. São entidades beneficiárias do programa Crescer com o Turismo, para além das entidades públicas ou em que detenham posição dominante, as entidades privadas sem fins lucrativos, entidades nacionais de economia social em funcionamento há mais de três anos, e ainda as micro, pequenas e médias empresas (PME).

## >> Sou uma empresa. Posso candidatar-me ao Programa Crescer com o Turismo?

Sim. No entanto, para uma empresa se candidatar ao programa terá de:

- Ser PME isto é micro, pequena ou média empresas que detenha a correspondente certificação eletrónica atualizada, prevista no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
- Apresentar projetos de inovação social, com valor para o turismo, que promovam modelos de desenvolvimento social, ou, estar integrada em Estratégias de Eficiência Coletiva no âmbito do PROVERE – Programa de Valorização Económica dos Recursos Endógenos, aprovados no contexto do Portugal 2030.

## >> O meu projeto é a recuperação de um imóvel para converter em Alojamento Local ou Turismo no Espaço Rural. Este projeto é enquadrável? Tenho um empreendimento Turístico pretendo requalificá-lo e/ou aumentar a sua capacidade. Este projeto é enquadrável?

As empresas poderão candidatar-se com estes projetos desde que enquadrados em projetos de inovação social (conforme indicado no n.º 2 do artigo 4º) ou em Estratégias de Eficiência Coletiva.

Para além do enquadramento, os referidos projetos devem conseguir demonstrar que respondem positivamente a todos os critérios de seleção, elencados no n.º 2 do artigo 7º do Regulamento do Programa Crescer com o Turismo: relevância, inovação, envolvimento das comunidades e dinâmicas colaborativas.

São elegíveis as candidaturas que não obtenham uma classificação de 1 em qualquer dos indicadores e que alcancem uma pontuação global mínima de 12 pontos.

>> Tenho uma empresa criada há menos de 1 ano (logo não apresentou contas no ano anterior à submissão da candidatura).

**Posso candidatar-me?**

Sim. Deverá apresentar declaração de contabilista certificado que ateste a situação líquida positiva à data da candidatura.

>> Sou Empresário em Nome Individual posso candidatar-me?

Sim, desde que disponha de contabilidade organizada.

>> A Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) para a minha região está em fase de elaboração. Para a candidatura ao Programa Crescer com o Turismo basta uma declaração da entidade líder em como a minha operação de investimento irá integrar a EEC?

Sim. Se não for apresentado no momento da candidatura, em sede de análise será solicitado comprovativo relativo à integração da operação na EEC.

>> Como posso saber se existe uma Estratégia de Eficiência Coletiva (EEC) para a minha região?

Deverá contactar a CIM-Comunidade Intermunicipal e/ou a CCDR – Comissão de Coordenação Regional territorialmente competente.

>> Como posso obter a Certificação PME?

A Certificação PME é um serviço que, por via exclusivamente eletrónica, atesta o cumprimento dos critérios de micro, pequena e média empresa por parte das empresas nacionais.

Destina-se a micro, pequenas e médias empresas que pretendam fazer prova de que possuem esse estatuto.

A certificação é integralmente efetuada online, no website do IAPMEI, através da área [serviços online](#), dispensando a entrega de qualquer documentação.

>> A empresa tem de demonstrar ter capitais próprios?

Não. As empresas têm de demonstrar ter uma situação líquida positiva no ano anterior ao da candidatura. Adicionalmente os projetos promovidos por empresas têm de demonstrar ser económica e financeiramente viáveis.

>> Que tipo de operações são enquadráveis no Programa Crescer com o Turismo?

O Programa visa projetos e iniciativas que contribuam para a qualificação e desenvolvimento sustentável dos territórios, por via do turismo, valorizando os respetivos recursos, ativos e agentes, e promovendo prosperidade social, através das seguintes tipologias:

a) Projetos que reforcem a competitividade turística dos territórios e acrescentar-lhes valor através da sua valorização, regeneração dos respetivos recursos, qualificação dos seu ativos e agentes e redução da sua vulnerabilidade face aos efeitos das alterações climáticas.

b) Projetos que promovam a gestão inteligente das cidades e dos territórios.

c) Projetos de inovação social, com valor para o turismo, que promovam modelos de desenvolvimento social com impacto positivo nos territórios e comunidades locais.

### >> Onde posso consultar “a estratégia nacional e as estratégias regionais de desenvolvimento do turismo”?

A estratégia nacional de Turismo, Estratégia Turismo 2027, pode ser consultada no site do Turismo de Portugal, I.P. em [Estratégia Turismo 2027](#). As estratégias regionais de desenvolvimento do turismo definidas para as diferentes regiões deverão estar disponíveis nos sites e/ou através de contacto com as entidades regionais de turismo.

### >> Qual a duração dos projetos?

Os projetos não podem ter uma duração superior a 24 meses.

### >> Posso solicitar a prorrogação para o início do projeto?

Sim. Os projetos devem iniciar-se no prazo máximo de nove meses após a data da contratualização do apoio financeiro. Este prazo pode ser prorrogado, por uma única vez, e por um prazo não superior a seis meses (se for demonstrada a existência de motivo devidamente fundamentado e aceite pelo Turismo de Portugal, I. P.).

### >> Como/onde é solicitada a prorrogação?

Deverá ser utilizada a plataforma de gestão de candidaturas SGPI e no separador “Requerimentos/Mensagens” solicitar a prorrogação com indicação do prazo/data início e incluir a devida fundamentação.

### >> Os veículos e/ou embarcações são considerados despesa elegível?

Os veículos e/ou embarcações, são elegíveis, desde que se mostrem essenciais para o exercício da atividade e do projeto e desde que ambientalmente sustentáveis e acessíveis por todos, incluindo pessoas com necessidades especiais.

### >> Como posso comprovar a certificação dos Caminhos de Santiago?

Deverá contactar a Entidade Regional de Turismo da área do projeto.

### >> Como comprovo o reconhecimento dos Caminhos de Fátima?

Deverá contactar o Centro Nacional de Cultura (CNC).

### >> Quanto a de percursos cicláveis/pedestres, só as ecopistas reconhecidas pela IP Património têm enquadramento?

Sim.

### >> O que são ecopistas?

As ecopistas são vias de comunicação autónomas, reservadas a deslocações não motorizadas e que permitem percursos turísticos, desportivos, educativos e de sensibilização ambiental, para a prática de passeios pedonais, em bicicleta, cadeira de rodas, patins e outros meios de mobilidade suave, e que resultam da reutilização de

vias ferroviárias desativadas. Pode consultar mais informação sobre o Plano Nacional de Ecopistas (PNE) em [Ecopistas | IP Património](#).

### >> É necessária a apresentação de orçamentos?

Em sede de candidatura deverá juntar orçamentos relativos às despesas relacionadas com o investimento.

Poderá fazê-lo no Módulo Documentos do Projeto / Outros:

#### Outros

Descrição:

Escolher Ficheiro

Anexar

### >> No formulário de candidatura é necessário colocar todo o investimento associado ao projeto ou só as despesas elegíveis?

É necessário colocar todo o investimento.

### >> Há limites mínimos e máximos de investimento total?

Não existem limites mínimos e máximos de investimento total.

### >> O valor do IVA é elegível?

Apenas poderá ser considerado elegível nos casos em que não é dedutível. O IVA recuperável não é elegível, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário.

### >> Tenho de comprovar as outras fontes de financiamento para além do incentivo, como por exemplo o capital próprio?

Sim, é necessário comprovar as fontes de financiamento.

No caso dos Municípios, estes deverão apresentar documento previsional, nomeadamente, cópia do PPI e do orçamento, onde conste a inscrição do(s) projeto(s) e sua aprovação em orçamento municipal e Grandes Opções do Plano (Plano Plurianual de Investimento).

No caso das entidades associações, entidades sem fins lucrativos ou empresas estes deverão fazer constar da candidatura:

Capitais próprios e/ou sócios/associados - ata de Assembleia Geral.

Capital alheio: Declaração de intenção de financiamento por parte do banco.

### >> Qual a natureza do incentivo?

O apoio financeiro a atribuir assume a forma de incentivo não reembolsável e tem uma taxa base de 60 % sobre as despesas elegíveis.

A esta taxa base, acresce a majoração de 20%, no caso dos projetos que se localizem, na maioria do respetivo investimento, em territórios de baixa densidade.

Está também previsto um acréscimo de 10% no caso de projetos integrados em estratégias de eficiência coletiva aprovadas no âmbito do Portugal 2030.

Existem limites ao financiamento sob a forma não reembolsável, dependendo do tipo de entidade beneficiária:

- No caso das entidades públicas ou entidades sem fins lucrativos, € 400 000 (quatrocentos mil euros) por projeto ou, no caso de uma candidatura conjunta, por entidade parceira.

- No caso das empresas, € 200 000 (duzentos mil euros).

Os incentivos a empresas respeitam o regime de auxílios de Estado, ao abrigo do Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, relativo aos auxílios *de minimis* que correspondem a € 300 000, sendo este o limite máximo de apoio que o estado pode conceder a uma empresa num período de 3 anos.

### >> O limite do apoio pode ser excedido?

Sim, mas sob a forma de apoio reembolsável até 1 milhão de euros, sem juro associado. A título de exemplo, a um incentivo não reembolsável de € 400 000 pode somar-se a componente reembolsável de 1 milhão de euros, correspondendo, portanto, a um total de apoio máximo de € 1 400 000 (1 milhão e quatrocentos mil euros).

### >> Quais as condições do apoio na componente reembolsável?

Prazo de reembolso de 7 anos incluindo 2 anos de carência.

### >> No caso de um projeto conjunto, em que parte do projeto não se localize em território de baixa densidade, a majoração relativa a baixa densidade é aplicada a todo o projeto ou só beneficiam aqueles cujo projeto se localize em baixa densidade?

Se a maioria dos territórios abrangidos pelo projeto em rede (51%) se situar em baixa densidade, então todas as entidades beneficiarão da majoração dos 20% previstos.

### >> Qual o procedimento para os pagamentos em sede de aprovação de candidatura?

Os pagamentos são efetuados pelo Turismo de Portugal, aplicando-se os seguintes procedimentos:

1. O pagamento do incentivo será efetuado pelo TURISMO DE PORTUGAL após a realização do projeto e sua respetiva verificação física e financeira, por transferência para a conta de depósitos à ordem do BENEFICIÁRIO e por este indicada, observando-se o disposto nos números seguintes.
2. O BENEFICIÁRIO poderá formular o máximo de 8 (oito) pedidos de pagamento, incluindo o pedido de pagamento final.
3. Os pedidos de pagamento intercalares poderão totalizar o máximo de 90% do incentivo atribuído, sendo o remanescente de 10% a libertar em sede de pagamento último e final.
4. O pagamento previsto nos números anteriores pode assumir a forma de adiantamentos, no máximo de quatro adiantamentos, com o limite mínimo de 10% do incentivo atribuído e máximo de 30%, nos seguintes termos: a) O mapa de despesa realizada e paga, certificado por um Revisor Oficial de Contas (ROC) ou Contabilista Certificado (CC) de acordo com o regime aplicável à certificação de contas da entidade /pelo responsável financeiro do BENEFICIÁRIO, terá de ser apresentado no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data do pagamento do adiantamento. b) A não justificação, nos termos da alínea anterior, do investimento apresentado para efeitos do adiantamento impede a realização de quaisquer novos pagamentos de incentivo.
5. Os pedidos de pagamento, que não de adiantamento, deverão ser acompanhados do mapa de despesa realizada e paga, certificado nos termos da alínea a) do número anterior.
6. O pedido de pagamento final deverá ser apresentado ao TURISMO DE PORTUGAL no prazo máximo de 90 (noventa) dias consecutivos após a data prevista na Cláusula Terceira do presente Termo de Aceitação para a conclusão do projeto, acompanhado

do mapa de despesa certificado nos termos da alínea a) do n.º 4 da presente cláusula, bem como a conta final de empreitada e o auto de receção provisória, quando aplicável. 7. Os pedidos de pagamento do BENEFICIÁRIO deverão ser instruídos com certidões comprovativas da situação regularizada, quer perante a administração fiscal, quer perante a segurança social ou de autorização de consulta, por parte do TURISMO DE PORTUGAL, da situação tributária e contributiva, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.

### >> Posso ter mais do que uma candidatura/projeto ao Programa Crescer com o Turismo?

Para cada entidade beneficiária só podem existir duas candidaturas a decorrer, não concluídas, no âmbito do Programa Crescer com o Turismo, e ainda dos Programas Valorizar, Transformar Turismo ou da Linha + Interior Turismo.

Entende-se por «projeto concluído» aquele cujo pedido de pagamento final tenha já sido apresentado junto do Turismo de Portugal, I. P..

### >> Existe uma minuta para o modelo de gestão a incluir na candidatura?

Não. O modelo de gestão deve contemplar não só a descrição execução do projeto de investimento como também a descrição sobre a forma como se vai garantir a sua continuidade.

### >> As despesas com projetos de arquitetura e consultoria são elegíveis?

Sim, com limite de 10% do valor total das despesas elegíveis.

Despesas em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do apoio financeiro a conceder não são elegíveis.

### >> Como é feita a avaliação dos projetos?

A avaliação dos projetos é feita qualitativamente e são ponderados os seguintes critérios de acordo com a natureza da entidade beneficiária:

- Entidades não empresariais: Relevância, inovação, sustentabilidade e dinâmica territorial, quando são beneficiárias entidades públicas e entidades privadas sem fins lucrativos.

- Entidades empresariais: Relevância, inovação, envolvimento da comunidade e dinâmicas colaborativas.

A cada um dos critérios é atribuída uma pontuação de 1 a 5, sendo que a avaliação final da candidatura resulta da soma das pontuações obtidas.

Não serão elegíveis as candidaturas que obtenham uma classificação de 1 em qualquer dos indicadores e que alcancem uma pontuação global inferior a 12 pontos.

### >> Existe alguma grelha para aferição dos critérios de avaliação?

Não.